

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

**PORTARIA Nº 531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo MEC nº 23709.000222/2019-79.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20 do Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 210/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Determinar que o CENTRO UNIVERSITÁRIO JAGUARIÚNA, sigla UniFAJ (cód. 1490) se abstenha de utilizar a sigla "Unijá";

Art. 2º Determinar que o INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (cód. 982) retire imediatamente do ar o site <https://unija.edu.br/> até que as informações ali contidas represente a realidade da oferta de educação superior de suas mantidas devidamente credenciadas;

Art. 3º Determinar o indeferimento à solicitação do Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490) para transferência de seus cursos ofertados na modalidade EaD para a Faculdade Unijá, haja vista a inexistência de previsão legal;

Art. 4º Determinar que o INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (cód. 982) comprove o atendimento ao Item (i) em até 10 (dez) dias úteis;

Art. 5º Instauração do processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador, nos termos do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017, em desfavor do Instituto Educacional Jaguary Ltda (cód. 982), o qual comprovadamente transferiu os seus cursos para suposta IES e do Instituto Educacional Unijá Ltda (cód. 17308), haja vista a oferta de educação superior antes da emissão do ato autorizativo;

Art. 6º Determinar a aplicação das medidas cautelares de impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pelo Instituto Educacional Unijá Ltda (cód. 17308), CNPJ 31.531.174/0001-04, até a finalização do presente processo ou decisão ulterior;

Art. 7º Determinar a aplicação das medidas cautelares de suspensão de atribuições de autonomia na modalidade EaD da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO JAGUARIÚNA (cód. 1490); de impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora, na modalidade EAD; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão;

Art. 8º Determinar a intimação do Instituto Educacional Unijá Ltda (cód. 17308) e do INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (cód. 982) do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 2º do art. 60 da Portaria Normativa 209, de 7 de março de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2019, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2019.

Art. 2º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 4.948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista proposta da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) constante do Processo n. 23073.029258/2019-58 daquela Unidade,

Considerando o princípio da transparência e da publicidade;

Considerando o que determinam o Acórdão n. 1.679/2015 do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) e a Medida Provisória n.896, de 06/09/2019, que dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública; e

Considerando o disposto no Decreto n. 10.240/2019, que regulamenta o PREGÃO ELETRÔNICO, resolve:

Art. 1º. Determinar que todos os servidores executores dos processos de aquisições por meio das modalidades licitatórias: PREGÃO (ELETRÔNICO, PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E TRADICIONAL) REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO E CONCURSOS na Universidade Federal do Pará (UFPA) encaminhem à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) os documentos que compõem esses processos, para o que os mesmos sejam publicados no sítio eletrônico oficial dessa Pró-Reitoria.

Art. 2º. São considerados servidores executores dos processos de aquisições nas modalidades mencionadas no caput deste artigo, aqueles designados por Portaria para o exercício das funções de PREGOEIRO ou MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/CONCURSO.

Art. 3º. As Licitações que não forem realizadas no modo eletrônico, deverão ter publicados, no mínimo, os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Edital; Anexos do Edital; Impugnações; Esclarecimentos; Respostas aos Pedidos de Impugnação e de Esclarecimentos; Retificações de Editais e dos Anexos quando houver necessidade; Pareceres Técnicos; Pareceres Jurídicos; Atas.

Art. 4º. As Licitações realizadas de modo eletrônico deverão ter publicados, no mínimo, os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Edital; Anexos do Edital; Retificações do Edital e dos Anexos, quando houver necessidade; Pareceres Técnicos; e Pareceres Jurídicos.

Art. 5º. As Atas de Registro de Preços assinadas pelos fornecedores também devem ser publicadas no sítio eletrônico da PROAD, cabendo à Unidade responsável pelo pedido de assinatura dessas Atas, enviá-las àquela Pró-Reitoria, em formato digitalizado.

Art. 6º. O envio dos arquivos digitalizados deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico: [proad@ufpa.br](mailto:proad@ufpa.br) ou por nuvem eletrônica, sob a gerência de servidor responsável, indicado pela PROAD.

Art. 7º. Os arquivos mencionados nos artigos 3º. e 4º. deverão ser enviados à PROAD em tempo hábil, para que os licitantes e a sociedade possam acompanhar o andamento do processo licitatório, sem prejuízo de prazos. No caso previsto no art. 5º., poderão ser enviados àquela Pró-Reitoria, até 5 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura da Ata.

Art. 8º. Cabe à PROAD publicar os documentos no seu sítio, em no máximo 1 (um) dia útil, após a data em que estes forem recebidos naquela Pró-Reitoria.

Art. 9º. Ficam dispensados da publicação no sítio da PROAD, os documentos disponibilizados no módulo público do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema de Compras Governamentais, exceto o Edital e suas Retificações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 738, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018163/2019-10, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Ciências Contábeis/Contabilidade Financeira e Tributária

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	VANDERLEI DOS SANTOS	8,84
2º	VIVIANE THEISS	8,37

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIA Nº 4.063, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

Considerando o manual de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal e a necessidade de adequar a estrutura organizacional da UFSCar aos requisitos do SIORG;

Considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23112.103985/2019-81 e considerando a Resolução COAD nº 7, de 08 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Extinguir do atual organograma das Pró-Reitorias de Extensão, de Pós-Graduação, de Graduação e de Pesquisa as respectivas Pró-Reitorias Adjuntas.

Parágrafo Único. Vincular as funções e atribuições das Pró-Reitorias Adjuntas às respectivas Pró-Reitorias de Extensão, de Pós-Graduação, de Graduação e de Pesquisa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

**Ministério da Infraestrutura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, resolve:

Art.1º A Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, do Ministério da Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º....."

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos cargos em comissão e funções comissionadas previstos no Anexo II do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, na Procuradoria Federal Especializada." (NR)

"Art. 3º ....."

V -no caso de coordenadores - FCPE 101.3 ou DAS 101.3, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo, atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

a) comprovar experiência mínima de três anos em atividades vinculadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às atribuições e competências do cargo ou função;

b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo dois anos; ou

c) possuir título de especialista, mestre ou doutor.

VI -no caso de coordenadores-gerais e superintendentes regionais - DAS 101.4, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo, atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

a) possuir diploma de graduação de nível superior e comprovação de experiência mínima de quatro anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo ou função;

b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo dois anos; ou

c) possuir título de especialista, mestre ou doutor. " (NR)

